(Parecer n.º 482/2020-E)

Excedente de receita – Sugestão de expedição trimestral de e-mails aos Diretores das Corregedorias Permanentes da Capital e do Interior contendo roteiro para adequado preenchimento das informações acerca do excedente de receita – Aprovação de nova redação dos Comunicados referentes ao tema – Sugestão de alteração da redação do Comunicado CG 838/2017 a fim de esclarecer que o montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da Lei n.º 16.346, de 29/12/2016, deverá ser lançado no Portal do Extrajudicial, quando da declaração mensal, no campo próprio, juntamente com demais valores destinados à referida Carteira, permanecendo, contudo, inalterada a orientação para geração da guia semanal.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente piloto inaugurado a partir de Ofício-Circular n.º 25/CNJ/COR/2010, datado de 19/7/2010, informando que, nos termos da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, publicada no DJ n.º 124, de 12/7/2010, os interinos responsáveis pelas unidades vagas não estavam autorizados a ter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em 13 de maio de 2015 foi editado o Provimento CNJ n.º 45, que, dentre outras deliberações, determinou que os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo ao depósito mensal da importância à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para este depósito pelo respectivo Tribunal.

Em 12 de setembro de 2018 foi editado o Provimento CNJ n.º 76, que alterou para trimestral a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos.

Após a edição de mencionado Ato Normativo, foi instaurado, de ofício, o Pedido de Providências n.º 0000740- 21.2019.2.00.0000 pela Corregedoria Nacional de Justiça em decorrência do despacho proferido pela Sra. Débora Heringer Mergiorin, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de levar a Plenário o Provimento CNJ n.º 76/2018, o qual, por maioria, foi referendado, nos termos do voto do I. Relator, mantendo-se, pois, a periodicidade trimestral para lançamento de dados no sistema "Justiça Aberta" e para o recolhimento, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, dos excedentes das rendas das delegações de notas e de registro que se encontram vagas, nos termos do Provimento CG n.º 18/2019.

Por meio de decisão de Vossa Excelência, datada de 9 de março de 2020, que aprovou o Parecer n.º 104/2020-E de minha lavra, determinou-se a instituição de novo modelo de balanço trimestral para fins de apuração do excedente de receita das unidades de notas e de registros vagas.

A fl. 1.306/1.313 foi formulada a Informação n.º 533/2020, pela Coordenadora da DICOGE 1, Senhora Patrícia Manente, sugerindo-se, ante a divergência de valores comumente apresentada na comparação entre os balancentes enviados à Corregedoria Geral da Justiça e os balancetes mensais do CNJ e constantes do Portal do Extrajuducial, a publicação de Comunicados e roteiro de orientação aos MM. Juízes Corregedores Permanentes acerca do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

correto preenchimento dos referidos balancetes a fim de se aferir a regularidade do excedente de receita.

E o breve relatório.

Opino.

Cuida-se de informação formulada pela Coordenadora da DICOGE 1, Senhora Patrícia Manente, dando conta da existência de inúmeras divergências apresentadas a partir dos dados encaminhados pelas unidades de notas e registro vagas quando da comparação entre os balancentes enviados à Corregedoria Geral da Justiça e os balancetes mensais do CNJ e os dados constantes do Portal do Extrajuducial, especialmente no que concerne à "receita", tudo a dificultar a aferição da regularidade do recolhimento do excedente de receita.

Informa, também, que persiste falta de lançamentos de "total de despesas" e "outras receitas", mostrando-se zerados os campos nos balancetes de algumas unidades extrajudiciais.

Além disso, anota que, constatados os desacordos e expedidos ofícios às Corregedorias Permanentes solicitando esclarecimentos, muitas das unidades judiciais e extrajudiciais entram em contato telefônico com diversas dúvidas, não somente quanto ao preenchimento dos campos, mas também acerca da guia de arrecadação, código a ser utilizado, como fazer os cálculos, prazos para recolhimento e informações, sugerindo, assim, a tomada de providências para facilitar o correto preenchimento dos balancetes e ofício e consequentemente a conferência do excedente de receita a ser recolhido ao FEDTJ.

Nesta senda, sugere a expedição de roteiro a ser encaminhado por *email* às Corregedorias Permanentes para retransmissão aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

Responsáveis pelas unidades vagas, bem como a expedição de novos Comunicados sobre o tema.

De fato, vem-se acompanhando a dificuldade da DICOGE 1 no que tange à avaliação da regularidade do recolhimento do excedente de receita trimestral a partir do confronto dos balancetes mensais e trimestrais encaminhados pelas unidades de notas e registros vagas, assim como os dados lançados no Portal do Extrajudicial.

Conquanto sejam expedidos trimestralmente *e-mails* a todos os Diretores da Capital e do Interior com os modelos de ofícios, balancetes do CNJ e da CGJ e cópia da r. decisão de lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, que aprovou o Parecer 218/2010-E de lavra do então MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Walter Rocha Barone, em que consta várias das informações solicitadas por telefone, parece-nos que o conteúdo, de fato, não alcança o destinatário final, qual seja, o responsável pela unidade vaga, sendo, então, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pertinente a adoção das medidas sugeridas a fim de melhor orientar os Designados das unidades vagas e respectivos MM. Juízes Corregedores Permanentes acerca dos parâmetros a serem observados para o correto e adequado preenchimento dos balancetes mensal e trimestral, bem como do Portal do Extrajudicial.

Nesta ordem de ideias, sem prejuízo da obrigação dos interinos/interventores referente ao encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça dos ofícios, balancetes mensais e trimestrais, e lançamento de dados no Portal do Extrajudicial, conveniente o encaminhamento trimestral, tal como aventado na Informação n.º 533/2020, via *email*, aos Diretores das Corregedorias Permanentes, para ciência aos interinos das unidades vagas e interventores, de roteiro constando as seguintes informações relevantes, já fixadas, em sua maior parte, pela Corregedoria Geral da Justiça, por meio da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

decisão de lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares, ao aprovar o Parecer n.º 218/2010-E supramencionado:

> *"a) indicação da guia e código a ser utilizado para recolhimento do excedente de receita; assim como a data limite para sua efetivação;*
> *b) data para encaminhamento das informações pelo responsável pela unidade vaga;*
> *c) cálculo para aferição da existência ou não de excedente de receita a partir do total da receita do trimestre, subtraídas as despessas do trimestre e recolhimentos obrigatórios do período, observado, também, o teto correspondente aos 90,25% dos subsídios dos ministros do STF, frisando-se, ainda, que a remuneração do interino não pode ser considerada despesa da unidade, devendo ser calculada a partir do saldo líquido trimestral;*
> *d) informação de que se o interino for preposto escrevente da unidade extrajudicial vaga e receber salário, a soma do salário e da remuneração não poderá ultrapassar o teto estipulado pelo CNJ;*
> *e) ressalva de que para preenchimento do balancete do CNJ deverá ser observado no campo 'receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras)' o valor da "receita bruta do responsável" constante do Portal do Extrajudicial e destacado no campo despesas se houve algum provisionamento de valores, devidamente autorizado pela Corregedoria Permanente, instruindo-o com cópia;*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

f) observação de que para preenchimento do balancete da CGJ no campo 'receita do trimestre' deverá ser utilizado o valor do 'total da receita da unidade' no trimestre + "outras receitas" quando for Registro Civil, ambos constantes do Portal do Extrajudicial, destacando-se, também, no campo despesas a existência de provisionamento de valores, devidamente autorizado pela Corregedoria Permanente, instruindo-o com cópia".

Além disso, de rigor a alteração da redação dos Comunicados referentes ao tema, nos moldes sugeridos na Informação n.º 533/2020, observando-se os parâmetros supraconsignados, destacando-se, também, que o teto remuneratório fixado pelo CNJ aplica-se aos Substitutos que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão do Titular da delegação, bem como durante eventual intervenção, nos termos das decisões exaradas pelos então Corregedores Gerais da Justiça, Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares e Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, que aprovaram os Pareceres n.os 218/2010-E e 125/2016-E de lavra dos então MM. Juízes Assessores da Corregedoria, Walter Rocha Barone e Swarai Cervone de Oliveira, respectivamente.

De outro lado, em que pese a pertinência da sugestão de preenchimento do balancete mensal do CNJ com dados trimestrais, entendo, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, que, conquanto esteja consolidada a periodicidade trimestral para recolhimento do excedente de receita, nos termos do Provimento CG n.º 18/2019, certo é que não houve pelo C. CNJ alteração do modelo de balancete mensal, de modo que conveniente seu preenchimento com os dados mensais da unidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

Finalmente, considerando a divergência de valores apurada recorrentemente pela DICOGE 1 a partir da redação do Comunicado CG 838/2017 pertinente a alteração de seu conteúdo.

Melhor esclarecendo, aos 31 de março de 2017 foi expedido o Comunicado em questão com a seguinte redação:

> "*A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** comunica aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que, por ora, até adequação do sistema, as declarações/lançamentos no Portal do Extrajudicial, deverão continuar sendo realizados com a mesma sistemática em vigor, ou seja, sem menção a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, em montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da Lei nº 16.346, de 29/12/2016".*

A emissão ocorreu após consulta formulada pelo 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital quando da entrada em vigor da Lei Estadual n.º 16.346/2016 que alterou o parágrafo único do art. 19 da Lei Estadual n.º 11.331/2002 para fazer constar que, além das parcelas previstas no art. 19, *caput*, também será considerada como emolumentos uma nova parcela criada e destinada à Carteira de Previdência das Serventias, no montante correspondente a 4,8% da parte do tabelião/oficial, incidente apenas sobre os atos de Protesto, Registrador de Imóveis, Tabelião de Notas e Registrador de Títulos e Documentos, não incidindo sobre os atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

Para fins da declaração semanal no Portal do Extrajudicial, assim como ocorre com o ISS e a verba destinada à Santa Casa, a parcela não deveria integrar a base de cálculo do valor do TJSP, razão porque foi editado o Comunicado constando expressamente que *"as declarações/lançamentos no Portal do Extrajudicial, deverão continuar sendo realizados com a mesma sistemática em vigor, ou seja, sem menção a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, em montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da Lei nº 16.346, de 29/12/2016"*.

Contudo, sua redação acabou por gerar equívocos de interpretação, fazendo com que diversos interinos acabassem por não constar, equivocadamente, referida verba, da declaração mensal, quando deveriam fazê-lo.

Neste contexto, a fim de evitar equívocos e tornar clara a questão, sugere-se a retificação da redação do Comunicado CG 838/2017 da DICOGE 5.1, nos seguintes termos:

> *"A Corregedoria Geral da Justiça comunica que, em aditamento ao Comunicado nº 838/2017, a parcela destinada à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas e de Registro, em montante correspondente a 4,8%, previsto no artigo 1º, II, parágrafo único, item 2 da Lei nº 16.346, de 29/12/2016, deverá ser lançada no Portal do Extrajudicial, apenas quando da* ***declaração mensal****, no campo próprio, juntamente com demais valores destinados à referida Carteira, permanecendo inalterada a orientação para geração da guia semanal"*.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher, em parte, a Informação n.º 533, elaborada pela Coordenadora da DICOGE 1, para, sem prejuízo do encaminhamento de ofício, balancetes mensais e trimestrais e adequado preenchimento do Portal do Extrajudicial, assim como o recolhimento do excedente de receita, se houver, pelo Designado da unidade extrajudicial, determinar, a expedição trimestral de *e-mails* aos Diretores da Capital e do Interior informando sobre a publicação dos Comunicados, instruído-os com o roteiro supraindicado e com os modelos de ofício e balancetes; além de aprovar a redação dos Comunicados sugeridos, com sua publicação trimestral, bem como retificar a redação do Comunicado CG 838/2017 da DICOGE 5.1, nos termos supraconsignados.

Sub censura.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código J9J43Y2Q.

CONCLUSÃO

Em 16 de novembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino, sem prejuízo do encaminhamento de ofício, balancetes mensais e trimestrais e adequado preenchimento do Portal do Extrajudicial, assim como o recolhimento do excedente de receita, se houver, pelo Designado da unidade extrajudicial, determinar, a expedição trimestral de *e-mails* aos Diretores da Capital e do Interior informando sobre a publicação dos Comunicados ora aprovados, com publicação trimestral, instruído-os com o roteiro supraindicado e com os modelos de ofício e balancetes, bem como retificar a redação do Comunicado CG 838/2017 da DICOGE 5.1, nos termos supraconsignados.

Providencie-se a juntada desta decisão, do parecer ora aprovado e da nova redação do Comunicado CG 838/2017 nos autos do Processo n.º 2007/1801.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(Assinatura Digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (16/11/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2010/00086621 e o código 006LJI7T.